

## LEI nº 477

Concede autorização ao Prefeito Municipal de Ouro Fino, para proceder revisão dos valores atuais, cadastrados no Município.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à revisão dos valores cadastrados, para ter vigência no próximo exercício de 1965, dos seguintes impostos e taxas constantes do Código Tributário em vigor.

Art. 2º - Os impostos Territorial Rural, Territorial Urbano e Predial, serão revisto com o acréscimo de cinquenta por cento (50%), sobre os atuais valores cadastrados.

Art. 3º - Os impostos de transmissão “inter-vivos” quer sejam propriedades rurais e urbanas, serão cobradas na base de sessenta mil cruzeiros (Cr\$60.000,00), por alqueire e o predial com o acréscimo de cinquenta por cento (50%), sobre o valor atual constante do Município.

Art. 4º - A transferência de veículos a motor, importará na cobrança do tributo na base de cinquenta por cento (50%) sobre o valor aceito pela Coletoria Estadual, incidindo não somente sobre a transferência propriamente dita, como também na taxa de licença do veículo transferido.

Art. 5º - As certidões, alvarás, inscrição de imóveis, pagarão a taxa de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros), figurando como imposto sobre Atos da Economia do Município.

Art. 6º - As taxas Rodoviárias, de Fiscalização e Serviços Diversos, limpeza pública, de viação como também de melhoria, serão revistas com o acréscimo de cinquenta por cento (50%) sobre o valor atual, constante do cadastro existente neste Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 15 de setembro de 1964.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal